

LEI Nº 4.869, DE 24 DE JULHO DE 2013

1/3

Altera os artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 3.816, de 22 de julho de 2005, que cria no Município de Mauá a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica.

HÉLCIO ANTONIO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Mauá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.858/2005, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.816, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, órgão colegiado de caráter consultivo que tem como finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção de igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos.

§1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Coordenador da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica.

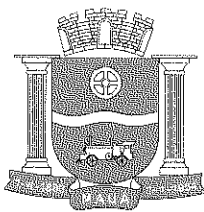
§2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica tem como principais objetivos:

- I - combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial;
- II - reduzir as desigualdades raciais no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural;
- III - ampliar o processo de controle social sobre as políticas públicas de promoção da igualdade racial e étnica.” (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 3.816, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica compete:

- I - participar da elaboração do Plano Municipal de Igualdade Racial e Étnica;
- II - aprovar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica;
- III - acompanhar a aplicação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica;



LEI Nº 4.869, DE 24 DE JULHO DE 2013

2/3

IV - apoiar a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica na articulação:

- a) dos atores e segmentos sociais que atuam na defesa, na promoção da igualdade racial, na promoção da cultura e na religiosidade de matriz africana;
- b) dos órgãos da administração municipal que desenvolvem políticas públicas de caráter afirmativo e/ou que fortaleçam a promoção da igualdade.

V - participar do processo de organização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica;

VI - acompanhar a aplicação e/ou implantação das deliberações decorrentes da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica;

VII - elaborar seu Regimento Interno.” (NR)

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 3.816, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, constituídos da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes titulares indicados pelo Poder Executivo, sendo:

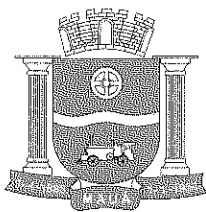
- a) o Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Renda;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Ação Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais.

II - 01 (um) representante titular indicado pelo Poder Legislativo.

III - 04 (quatro) representantes titulares da Sociedade Civil, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de entidades de movimentos e associações da sociedade civil que atuem na promoção da igualdade racial e étnica no município;
- b) 01 (um) representante do segmento religioso de matriz africana;
- c) 01 (um) representante da etnia indígena.

§1º O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.869, DE 24 DE JULHO DE 2013

3/3

§2º A representação da sociedade civil será obtida em plenária convocada conjuntamente pela Secretaria de Educação e Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica, destinada exclusivamente para esse fim.

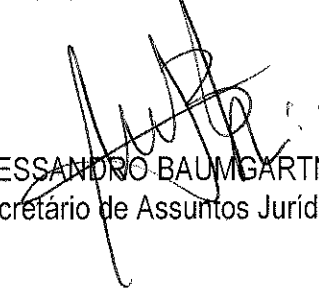
§3º A convocação ocorrerá em até 30 (trinta) dias antes da data da plenária e deverá ser publicada na imprensa oficial.

§4º Os interessados em participar da plenária deverão cadastrar-se na Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de julho de 2013.


HÉLCIO ANTONIO DA SILVA
Prefeito em Exercício


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos


LAIRCE RODRIGUES DE AGUIAR
Secretária de Educação

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ap/